PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência - Tribunal de Justiça

Ofício nº 181/2025/GAPRES-TJPB

Projeto de Lei 3769/2025

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, s/n - Centro
NESTA

João Pessoa - PB, 27 de fevereiro de 2025.

Assunto: **Encaminha Anteprojeto de Lei**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 003836-35.2025.8.15.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, anteprojeto de lei que fixa o percentual de reajuste dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e dá outras providências do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para fins de regular tramitação e apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, **Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 27/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0119401** e o código CRC **49E02538**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 003836-35.2025.8.15

Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro,João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 3769/2025

Fixa percentual de reajuste dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Judiciário Paraibano, bem como as vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) e as gratificações de funções de confiança custeadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba ficam reajustados no percentual de 8% (oito por cento), da seguinte forma:

I – 4% (quatro por cento) retroativo a 1º de março de 2025; e

II – 4% (quatro por cento), não cumulativo, a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2025, com exceção da regra prevista no inciso II do art. 1º.

Presidência do Tribunal de Justiça, 18 de fevereiro de 2025.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa conceder reajuste remuneratório aos ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, reafirmando o compromisso da atual gestão do Tribunal com a valorização de seus servidores, sem comprometer a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.

A medida proposta busca contemplar os servidores com o reajuste salarial, além de recompor as perdas inflacionárias acumuladas ao longo do período, proporcionando aos servidores uma justa adequação remuneratória. Para tanto, o reajuste será concedido de forma escalonada, sendo 4% (quatro por cento) retroativo a 1º de março de 2025 e 4% (quatro por cento), não cumulativo, a partir de 1º de outubro de 2025, permitindo uma melhor adequação ao fluxo financeiro do Tribunal e garantindo que sua implementação ocorra de maneira sustentável.

O Tribunal de Justiça da Paraíba tem adotado, ao longo dos anos, uma política de gestão financeira austera e eficiente, promovendo a otimização dos recursos e o controle rigoroso dos gastos públicos. Nesse sentido, a presente proposta foi elaborada com base em estudos técnicos que asseguram sua viabilidade orçamentária, sem comprometer a capacidade institucional de investimento e o cumprimento das demais obrigações financeiras do Poder Judiciário.

É importante ressaltar que a valorização dos servidores do Tribunal reflete diretamente na qualidade da prestação jurisdicional, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e eficiente. O reconhecimento e a justa retribuição pelo

empenho dos servidores são essenciais para garantir a continuidade do aprimoramento dos serviços prestados à sociedade paraibana.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, que representa um passo significativo na valorização dos servidores do Poder Judiciário Estadual, alinhando-se à responsabilidade fiscal e ao compromisso com a excelência na prestação dos serviços judiciais.

Presidência do Tribunal de Justiça, 18 de fevereiro de 2025.

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

Presidente

Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria de Economia e Finanças

Base - Folha de Julho 2024	VALOR	1%	Prev. Patro RPPS	Prev. Patro RGPS	Despesa Anual (1%)
	34.793.944,17	347.939,44	74.547,30	6.039,02	5.794.655,60

Impacto		Mensal
1%	5.794.655,60	482.887,97
2%	11.589.311,20	965.775,93
3%	17.383.966,80	1.448.663,90
4%	23.178.622,40	1.931.551,87
5%	28.973.277,99	2.414.439,83
6%	34.767.933,59	2.897.327,80
7%	40.562.589,19	3.380.215,77
8%	46.357.244,79	3.863.103,73
9%	52.151.900,39	4.345.991,70
10%	57.946.555,99	4.828.879,67

4% Março 8% Outubro	
4% Março	58%
4%	13.520.863,06
8% Outubro	25%
8%	12.052.883,65

Aumento Servidores 4% bem março + 4% Outubro = 8% em Outubro	
Impacto 2025	**25.573.746,71**
Impacto 2026	**46.357.244,79**
Impacto 2027	**49.138.679,48**

Izabel Vicente Izidoro da Nóbrega
Diretora de Economia e Finanças

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

INFORMAÇÃO

PROCESSO SEI nº. 003836-35.2025.8.15

ESTUDO DE REPERCUSSÃO FINANCEIRA E ANÁLISE DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de estudo de repercussão financeira e análise de viabilidade orçamentária do aumento da remuneração dos servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba, no percentual de 8%, sendo 4% em março de 2025 e 4% em outubro de 2025, não cumulativos, conforme acordo firmado entre a Presidência do TJPB e representante de associações e entidades sindicais (ID 0110599)

A Diretoria de Gestão de Pessoas prestou informações acerca do reajuste da remuneração dos servidores em 1%, totalizando o montante de R$ 5.794.665,60 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), incluídos o 13º salário, 1/3 de remuneração de férias bem como a previdência patronal (ID 0111767).

Pois bem.

A DIFIN elaborou **estudo de repercussão financeira e análise da viabilidade orçamentária** do aumento da remuneração dos servidores, nos percentuais de 4% para março de 2025 e mais 4% em outubro de 2024, não cumulativos, conforme cálculos em anexo.

a) a implantação da recomposição salarial com efeitos a partir de março de 2025 e outubro de 2025, com efeitos não cumulativos;
b) impacto sobre a contribuição patronal em 28%, segundo o estabelecido no art. 1º, da Lei nº. 11.751, de 23 de julho de 2020;
c) efeitos sobre 13º salário e 1/3 de férias;
d) efeitos sobre a gratificação de função, o risco de vida, a gratificação de exercício, o complemento salarial, a gratificação de gabinete, a indenização de transporte, as horas-extras, a representação dos cargos comissionados, o adicional de qualificação e o abono de permanência previdenciário, segundo os cálculos da DIGEP;
e) o quantitativo total de servidores efetivos, efetivos comissionados e comissionados, excluindo-se os requisitados sem função;
f) crescimento vegetativo da folha em 1,0%.

Destarte, tem-se que o aumento dos servidores representa um impacto na despesa com pessoal de **R$ 25.573.746,71 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos**) em 2025. Informa também que a repercussão em **2026 e 2027** será, respectivamente, de R$ 46.357.244,79 (quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e R$ 49.138.679,48 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), não cumulativos.

Assim, informa que o presente acréscimo da despesa de pessoal será suportado pelas dotações orçamentárias nas **Classificações Funcionais Programáticas 05.101.28.846.0000.0767 - 1º Gr, 05.101.28.846.0000.0768 – 2º Gr, 05.101.28.846.0000.0703 – ADM, FR 500,** que são suficientes para tanto, segundo impõe o art. 169, parágrafo primeiro, inciso I, da CF/88.

Outrossim, é necessário afirmar que a concessão de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustes de remuneração está autorizado no art. 64 da Lei estadual nº. 13.328 de 29 de julho de 2024, a Lei de Diretrizes

Orçamentárias de 2025 (LDO), conforme determina o art. 169, parágrafo primeiro, inciso II, da CF/88.

Esclarece também que o limite máximo atual da despesa com pessoal do Poder Judiciário é de R$ 1.133.524.962,14 (um bilhão, cento e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), montante que corresponde a 6% da Receita Corrente Líquida do Estado da Paraíba (RGF – 3º Quadrimestre de 2024), no valor de R$ 18.892.082.702,40 (dezoito bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, oitenta e dois mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), de modo que, com o presente aumento da despesa, o Poder Judiciário paraibano permanecerá abaixo do limite prudencial da despesa com pessoal, projetando-se que manterá o percentual de 4,45% em 2025 (RGF do 3º Quadrimestre de 2024).

Nesses termos, é possível afirmar que o presente projeto de gestão tem viabilidade orçamentária, adequação com o planejamento orçamentário de 2025 e com as normas orçamentárias, nos termos do art. 169, parágrafo primeiro, incisos I e II, da CF/88, c/c os arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

João Pessoa, data da assinatura.

IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA
DIRETORA DE ECONOMIA E FINANÇAS

João Pessoa - PB, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Izabel Vicente Izidoro da Nobrega**, **Diretor(a) de Economia e Finanças**, em 19/02/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0111851** e o código CRC **0BDAA3FB**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO

Eu, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II, da Lei Complementar n° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual n° 13.328/2024), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1°, I e II, da Constituição Federal.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Presidente

João Pessoa - PB, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, **Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 27/02/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0119394** e o código CRC **92C14BEB**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Assessoria do Órgão Especial

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 003836-35.2025.8.15. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI *que fixa percentual de reajuste dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e dá outras providências.*

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O *ANTEPROJETO DE LEI*. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente. ***Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, João Benedito da Silva, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Leandro dos Santos (Corregedor-Geral), Ricardo Vital de Almeida, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas e João Batista Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**.**

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Soares Lemos, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Órgão Especial, Sala de Sessões ***"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"*** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 26 de fevereiro de 2025.

Robson de Lima Cananéa

DIRETOR ESPECIAL

01SEI

João Pessoa - PB, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/02/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0117367** e o código CRC **ADD9A3D5**.

Referência: Processo nº 003836-35.2025.8.15 SEI nº 0117367